



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.098.834 - SP (2017/0113581-4)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : CARMO DAVID JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRIO JOEL MALARA E OUTRO(S) - SP019921
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. TESE DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DIRETA DA AUTORIA DO DELITO DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO AGRAVANTE. ÓBICE INTRANSPONÍVEL DA SÚMULA 7. PLEITO DE CONCESSÃO DE *HABEAS CORPUS* PARA O RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. EMPECILHO DA SÚMULA 691/STF. AGRADO IMPROVIDO.

1. A verificação da existência de elementos para a condenação do agravante demanda sim revolvimento de fatos e provas, que é terminantemente vedado a este Superior Tribunal de Justiça pelo obstáculo absoluto da Súmula 7, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida incólume.

2. Quanto ao pleito de concessão de *habeas corpus* para o reconhecimento da continuidade delitiva, a ausência de apreciação do tema pela Corte estadual impõe empecilho absoluto à sua análise por esta Casa de justiça, uma vez que não há ilegalidade patente a permitir a superação da Súmula 691.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2017(Data do Julgamento)

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.098.834 - SP (2017/0113581-4)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : CARMO DAVID JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRIO JOEL MALARA E OUTRO(S) - SP019921
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por CARMO DAVID JÚNIOR contra a decisão de e-STJ fls. 716/718, que negou provimento ao agravo em recurso especial com apoio no óbice da Súmula 7.

A defesa pondera não ser o caso hipótese de reexame de prova, pois é patente a ausência de prova direta acerca da prática do crime.

Insiste que *"nenhuma das testemunhas de acusação apontou o ora Aggravante como sendo um dos autores do roubo. Até mesmo os seus cúmplices, os quais confessaram a prática, foram claros e expressos em negar a presença daquele como partícipe do crime pelo qual foi injustamente condenado, em fato que corroborou com o clamor de inocência bradado por Carmo David Junior a partir do primeiro instante em que sobre isso foi questionado"* (e-STJ fl. 722), tendo a condenação se baseado em mera presunção.

Pugna pela concessão de *habeas corpus* de ofício para o fim de reconhecer a continuidade delitiva e impor a sanção correspondente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.098.834 - SP (2017/0113581-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

O recurso não logra.

Com efeito, tal como já referido, a verificação da existência de elementos para a condenação do agravante demanda sim revolvimento de fatos e provas, que é terminantemente vedado a este Superior Tribunal de Justiça pelo obstáculo absoluto da Súmula 7, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida incólume.

Quanto ao pleito de concessão de *habeas corpus* para o reconhecimento da continuidade delitiva, a ausência de apreciação do tema pela Corte estadual impõe empecilho absoluto à sua análise por esta Casa de justiça, uma vez que não há ilegalidade patente a permitir a superação da Súmula 691.

Assim, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2017/0113581-4

AgRg no
AREsp 1.098.834 /
SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00020426320148260347 0020000 20000 20426320148260347 564/2014 5642014
RI002YXSH0000

EM MESA

JULGADO: 15/08/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARMO DAVID JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRIO JOEL MALARA E OUTRO(S) - SP019921
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : WELLINGTON GABRIEL CLEMENTE GABRIEL
CORRÉU : JEAN CARLOS PINTO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARMO DAVID JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRIO JOEL MALARA E OUTRO(S) - SP019921
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.